10º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
M. V. B. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5140733-34.2021.8.21.0001

APRESENTADO EM: MARÇO DE 2026

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005[1], que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial de M.V.B Comercio de Alimentos LTDA., homologado na data de 15/05/2024, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso das informações aos credores e aos demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência e transparência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial M.V.B Comercio de Alimentos LTDA.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
23/11/2021	1	Tutela Cautelar Antecedente - Preparatório RJ
05/01/2022	19	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial
22/06/2022	66	Deferimento do processamento
30/06/2022	84	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF
29/08/2022	132	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial
12/10/2022	158	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF e Edital de aviso do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial.
17/11/2022	168	Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial
01/12/2022	175	Publicação do Edital para deliberação sobre a consolidação substancial
08/12/2022	177	AGC 1ª Convocação - Deliberação sobre a consolidação Substancial

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
14/12/2022	178	AGC 2ª Convocação - Deliberação sobre a consolidação Substancial
24/01/2023	188	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
09/02/2023	216	AGC - 1ª Convocação - Deliberação sobre o PRJ
16/02/2023	217	AGC - 2ª Convocação - Deliberação sobre o PRJ
09/03/2023	240	AGC - Continuação 2ª Convocação - Deliberação sobre o PRJ
17/04/2023	286	AGC - 2ª Continuação 2ª Convocação - Deliberação sobre o PRJ
15/05/2024	372	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
16/05/2026	-	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos).

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Devedora não trouxe tópico específico para tratar sobre os meios de recuperação, porém, previu aumento de faturamento, baseado na retomada da economia e a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos de suas dívidas.

Dessa forma, restou cumprido o disposto no artigo 53, inciso I, da LREF.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 17/04/2023, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pelas Classes I, III e IV.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 15/05/2024, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CREDOR	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO APLICADO
CLASSE I	Sem Carência	12 meses	Sem deságio
CLASSE II	12 meses	24 meses	Sem deságio
CLASSE III (CREDORES FINANCEIROS)	12 meses	120 meses	10%
CLASSE III (CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS)	12 meses	24 meses	Sem deságio
CLASSE IV	Sem Carência	01 mês	Sem deságio

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

De acordo com o estipulado no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, a Classe III (Quirografária) é subdividida em duas subclasses para fins de pagamento: Credores Financeiros e Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços, cada uma com suas particularidades, conforme detalhado a seguir:

CREDORES DA CLASSE III (CREDORES FINANCEIROS):

Deságio: Aplicação de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor dos créditos habilitados;

Carência Total: Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial;

Prazo de Pagamento: Os referidos créditos serão pagos em 120 (cento e vinte) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR) – Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial;

Juros Remuneratórios: Os créditos que se enquadrarem nesta subclasse terão juros anuais remuneratórios estipulados em 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao mês, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a Recuperação Judicial;

Parcelas: Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado;

Garantias: Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida após a homologação do plano de Recuperação Judicial.

(CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS):

Deságio: Aos referidos créditos não será aplicado deságio;

Carência Total: Os pagamentos iniciarão após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a Recuperação Judicial;

Prazo de Pagamento: Os referidos créditos serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do prazo de carência acima descrito;

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR) – Primeiro dia do mês, emitida pelo Banco Central, fonte BCB-DSTAT cod.7811, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial;

Juros Remuneratórios: Os créditos que se enquadrarem nesta classe terão juros anuais remuneratórios estipulados em 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que concedeu a Recuperação Judicial;

Parcelas: Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência estipulado.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2026			
CLASSE	**VALOR NOMINAL NA RJ**	**VALOR APÓS DESÁGIO DO PRJ**	**DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS**	**DATA FINAL DOS PAGAMENTOS**	**VALOR ATUALIZADO**	**VALOR TOTAL PAGO**	**VALOR EM ATRASO**	**VALOR A VENCER**
CLASSE I	R$ 77.691,09	R$ 77.691,09	mai/24	mai/25	R$ 77.691,09	R$ 45.200,00	-	R$ 0,00
CLASSE III (CREDORES FINANCEIROS)	R$ 1.510.322,18	R$ 1.359.289,96	mai/25	mai/35	R$ 1.582.740,43	R$ 134.129,41	-	R$ 1.448.611,02
CLASSE III (CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS)	R$ 2.100.078,43	R$ 2.100.078,43	mai/25	mai/27	R$ 2.100.078,43	R$ 265.808,71	-	R$ 1.834.269,72
CLASSE IV	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	mai/24	jun/24	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	-	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.690.691,70**	**R$ 3.539.659,48**			**R$ 3.763.109,95**	**R$ 447.738,12**	**-**	**R$ 3.282.880,74**

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou um pagamento de **R$ 447.738,12** aos Credores da Recuperação Judicial, o que representa 11,90% do valor total a ser pago aos Credores, após o deságio previsto no Plano. Destaca-se que ainda permanece um montante de R$ 3.282.880,74 a ser quitado pela Devedora. Ressalta-se que houve aumento do valor a vencer apesar dos novos pagamentos registrados, devido ao reconhecimento da atualização dos valores dos créditos das Classe III, Credores Financeiros.

No período analisado, a Recuperanda efetuou o pagamento integral das Classes I e IV, bem como 12,66% dos créditos pertencentes à Classe III (Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços) e 8,47% dos Credores Financeiros, permanecendo, contudo, valores pendentes relativamente aos Credores da Classe III. **Ressalta-se que o prazo para quitação dos créditos da Classe III teve início em junho de 2025.**

Situação Geral do Cumprimento

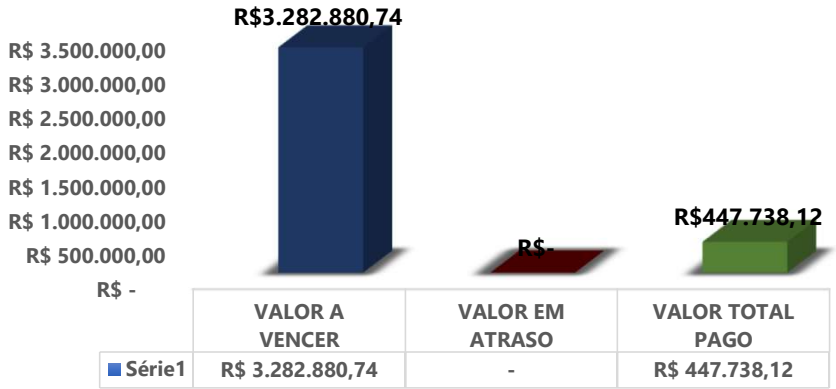

Valores em Aberto por Classe

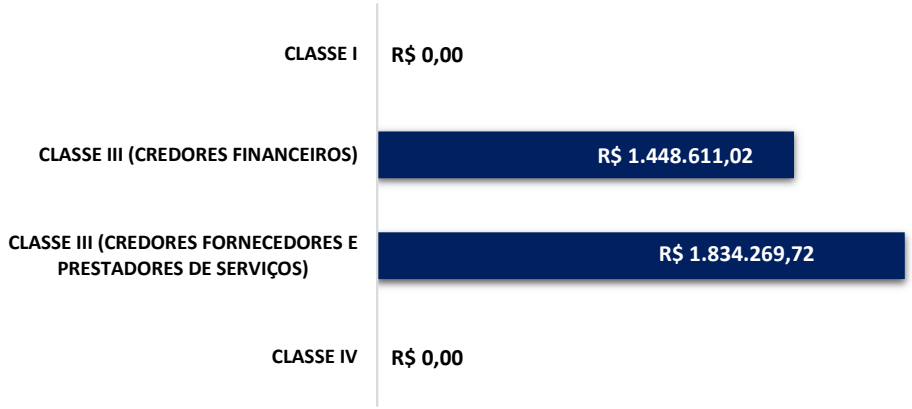

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CRÉDITOS CLASSE I – TRABALHSITA

Os créditos trabalhistas, referentes a quatro Credores, totalizam R$ 77.691,09. O período destinado à quitação teve início em maio de 2024 e se estenderá até maio de 2025, sem especificação da forma de pagamento. Informa-se que os valores designados como créditos trabalhistas foram integralmente quitados.

Ainda, salienta-se que o montante de R$ 45.200,00, alocado à Classe I, corresponde à quitação integral dos créditos trabalhistas arrolados no processo de Recuperação Judicial, em virtude das situações detalhadas a seguir:

Credor André Luis de Mendonça: A comprovação do pagamento foi efetuada mediante a apresentação de termo de quitação, emitido pela Recuperanda e devidamente assinado pelo Credor, datado de 17 de março de 2025, dentro do prazo estabelecido para a quitação dos créditos.

Credora Fabiana De Almeida: O crédito arrolado no processo originou-se de um acordo de parcelamento na Reclamatória Trabalhista n. 0020081-93.2021.5.04.0002, o qual previa seis parcelas de R$ 500,00, totalizando R$ 3.000,00. O valor arrolado no processo de Recuperação Judicial correspondia a uma parcela desse acordo. Entretanto, conforme petição apresentada na Reclamatória Trabalhista pelo procurador da Credora (Ev. 359 — ANEXO4), o acordo firmado entre as partes foi integralmente cumprido.

Credora Jessica Franga Carvalho: O valor do crédito pago à Credora refere-se ao acordo celebrado na Reclamatória Trabalhista n. 0020652-44.2020.5.04.0020, no montante de R$ 40.000,00, quitado em três parcelas: a primeira no valor de R$ 10.000,00 e as subsequentes de R$ 15.000,00, cada. Embora não conste a data precisa do pagamento de cada parcela, o termo de quitação referente às três foi apresentado antes do término do prazo estabelecido para a quitação dos créditos, não causando, portanto, prejuízo aos Credores. O referido termo foi devidamente assinado e recebido pelo procurador da Credora na mencionada Reclamatória Trabalhista.

Credora Tayane de Souza Peres: Apresentou-se termo de quitação referente ao pagamento da quantia de R$ 4.000,00, efetuado em parcela única a título de acordo. Em razão desse pagamento, a Credora confere ampla, geral e irrestrita quitação à MVB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Destaca-se que o pagamento e o termo de quitação foram realizados e assinados pelo procurador da Credora, com data de 17 de março de 2025.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Ademais, a concessão de novos deságios mostra-se benéfica à Recuperanda, porquanto viabiliza a quitação da dívida por um valor inferior.

Outrossim, desde que não causem prejuízo aos demais pagamentos, inexiste irregularidade, não se verificando, até o presente momento, qualquer descumprimento por parte da Recuperanda.

Em virtude do exposto, justifica-se a ocorrência de quantias inferiores na coluna "valores a vencer" em relação ao resultado da subtração entre o "valor total pago" e o "valor atualizado", conforme demonstra a captura de tela apresentada.

ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2025			
VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL PAGO	VALOR EM ATRASO	VALOR A VENCER
R$ 77.691,09	45.200,00	-	R$ 0,00
R$ 1.582.740,43	13.189,55	-	R$ 1.569.550,88
R$ 2.100.078,43	28.741,06	-	R$ 2.071.337,37
R$ 2.600,00	2.600,00	-	R$ 0,00
R$ 3.763.109,95	R$ 89.730,61	-	R$ 3.640.888,25

Ressalta-se que todos os pagamentos realizados à Classe Trabalhista foram feitos por meio da Pessoa Física do Sr. Valdyr.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (CREDORES FINANCEIROS)

Os créditos enquadrados na Classe III – Credores Financeiros abrangem quatro Credores, totalizando, em valor nominal, o montante de R$ 1.510.322,18. Aplicando-se o deságio de 10%, conforme previsto no plano, o valor remanescente é de R$ 1.359.289,96. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2025, após o período de carência de 12 meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo as obrigações parceladas em prestações mensais até maio de 2035. Informa-se que os pagamentos dos Credores financeiros foram iniciados, totalizando R$ 134.129,41 até março de 2026.

Ressalva-se que conforme apresentado no relatório anterior, houve incremento do valor devido a esta classe em razão da atualização dos créditos. Desse modo, até a elaboração do presente relatório, o montante em aberto para a Classe III – Credores Financeiros totaliza R$ 1.448.611,02.

Constatou-se que, em relação ao pagamento referente ao mês de janeiro de 2026, conforme e-mail encaminhado pelo credor BANRISUL em 14/01/2026, houve alteração na forma de adimplemento dos valores previstos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ). O credor informou que, a partir de fevereiro de 2026, as parcelas passariam a ser debitadas diretamente em conta corrente da Recuperanda, bem como que o próximo vencimento ocorreria em 01/02/2026.

Referida alteração implicou, na prática, a postergação do vencimento originalmente previsto para janeiro de 2026, sem que houvesse qualquer prejuízo ao credor ou descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO)

Os créditos classificados como Classe III – **Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço** abrangem dois Credores, totalizando o valor nominal de R$ 2.100.078,43. Não se aplica deságio a esta Classe. O prazo de carência se encerra em maio de 2025. O plano estabelece carência de 12 meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com previsão de quitação integral até maio de 2027.

É importante destacar que um dos Credores recebeu o pagamento de forma antecipada, no valor de R$ 2.400,21, restando um saldo de R$ 2.097.678,22, enquanto os outros dois tiveram seus pagamentos negociados diretamente entre a Recuperanda, sendo o Sr. Valdyr e os demais Credores, resultando nos seguintes termos:

ANCAR IC S/A – LASUL EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA. – LRR PARTICIPAÇÕES LTDA. – MAIOJAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.:
Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R$ 9.756,30 cada, com início em 10 de maio de 2025 e término em 10 de abril de 2028;
Posteriormente, pagamento em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R$ 18.000,00 cada, com início em 10 de maio de 2028 e conclusão prevista para 10 de abril de 2030.

CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA:
Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R$ 16.584,55 cada, iniciando em 10 de maio de 2025 e encerrando em 10 de abril de 2028;
Em seguida, pagamento em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R$ 30.000,00 cada, começando em 10 de maio de 2028 e finalizando em 10 de abril de 2030.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Embora originalmente previsto para maio de 2025, os pagamentos se iniciaram em 10 de junho de 2025, em razão da assinatura tardia do acordo, em 21 de maio de 2025. A alteração não gerou prejuízo às partes.

Adicionalmente, esclarece-se que, após os novos pagamentos realizados, o saldo residual devido nesta classe é de R$ 1.834.269,72, sendo que os pagamentos já efetuados totalizaram R$ 265.808,71, o que representa 12,66% do valor total a ser pago aos Credores desta Classe.

CRÉDITOS CLASSE IV – ME/EPP

Os créditos classificados como microempresa e empresa de pequeno porte abrangem dois Credores, totalizando o valor de R$ 2.600,00. O prazo para a quitação era de um mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, prevista para ocorrer até junho de 2024. É importante destacar que a Administração Judicial solicitou, em períodos anteriores, os comprovantes de pagamento dos credores da Classe IV, conforme estabelecido no Plano. No entanto, esses comprovantes foram apresentados apenas em outubro de 2024, sendo os valores pagos em moeda corrente. Nesses termos, tem-se a quitação total da classe (R$ 2.600,00).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – quando houver movimentações –, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, informa que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 20 de março de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O
CRA/RS 54.142/O
OAB/RS 138.896

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

aj@calmeida.adv.br
|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS
(51) 36641066
(51) 9 8032-1916

cainelli de almeida
ADVOGADOS